EDITAL DE LICITAÇÃO	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	018/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO POVOADO BENTIVI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI
MODO DE DISPUTA:	Aberto
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	24 de novembro de 2026, às 10 h
PLATAFORMA:	https://licitasantoantoniolisboapi.com.br/
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes
ACESSO AO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: https://licitasantoantoniolisboapi.com.br/; www.santoantoniodelisboa.pi.gov.br https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**, Estado do Piauí, situado na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, em Santo Antônio de Lisboa/PI, por meio do Agente de Contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote**
- **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de novembro de 2026, às 10 h
- **PLATAFORMA:** LICITA - https://licitasantoantoniolisboapi.com.br
- **ACESSO AO EDITAL:** www.santoantoniodelisboa.pi.gov.br, https://licitasantoantoniolisboapi.com.br/, sistemas.tce.pi.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)
- **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal n° 001/2024 e demais dispositivos legais pertinentes.
- **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: prefsal2025@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, situada nesta cidade na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução de obras de infraestrutura para reforma e Ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://licitasantoantoniolisboapi.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, justificada pela baixa complexidade e mercado amplo;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações e anexar a planilha orçamentária do lote, com os preços unitários e totais dos serviços, o BDI e os encargos sociais adotados por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

3.4. A não observância dos subitens 3.2 e 3.3 do edital, acarretará desclassificação da proposta da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame.

3.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5.2 à 3.5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.2. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.2. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma https://licitasantoantoniolisboapi.com.br/

4.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. A ficha técnica, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.12. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar ou individualizar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.13. A planilha orçamentária deverá conter todos os elementos necessários para a execução do serviço.

4.14. Junto com a ficha técnica, as licitantes deverão, como condição à participação nesta licitação, apresentar garantia de proposta em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.15. A fim de preservar o caráter competitivo do certame, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a planilha orçamentaria deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a inclusão de quaisquer elementos que possam individualizar ou revelar a identidade do licitante. A inserção de elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente acarretará a desclassificação da proposta, por afronta aos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.18. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.19. O licitante deverá realizar previamente upload do documento comprovador do atendimento da exigência deste item, junto com sua proposta de preços, e será analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

4.20. A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. No caso de caução em dinheiro, será obrigatória a apresentação do comprovante do efetivo depósito, não sendo aceito mero agendamento. No caso de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser apresentado o respectivo instrumento (apólice, carta de fiança ou título), cuja autenticidade poderá ser verificada junto ao emitente. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste Edital. Além disso, a validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta.

4.21. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9.1. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarseá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando-se que, no modo de disputa aberto adotado neste certame, não são aceitos lances de mesmo valor (item 5.11).

5.16.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.3. empresas brasileiras;

5.16.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária readequada, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, bem como, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI

Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SICAF;
6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992
6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.7.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.7.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
6.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
6.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9 Será desclassificada a proposta que:
6.9.1 não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
6.9.2 contiver vícios insanáveis;
6.9.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
6.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.9.5 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 6.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
6.9.7 Presumem-se inexequíveis, em caráter relativo, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
6.9.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.9.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
6.9.9 a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
6.9.9.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
6.9.9.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo- se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

e) Estudos setoriais;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias

g) Nas propostas cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o lote, será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12 O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

6.15 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

6.16 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

6.17 quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços

6.18 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico- financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital;

6.19 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.7.983/2013;

6.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. Não será considerado documento novo, para os fins deste item, aquele destinado a comprovar condição preexistente à data de abertura do certame, que não tenha sido juntado por equívoco ou falha, o qual poderá ser solicitado em diligência pelo Agente de Contratação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; **8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. a hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via email: prefsal2025@gmail.com

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos meios indicados anteriormente.

10.10.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até [5 (cinco)] dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, entre outras condutas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitando-se às sanções de advertência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do lote, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO

10.11.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.11.3. ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

10.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

10.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

10.11.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO;

10.11.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

10.11.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

10.11.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO;

10.11.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;

10.11.11. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

10.11.12. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1° DA LEI 14.133/21;

10.11.13. ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; 14.11.13.

10.11.14. ANEXO XIV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

10.11.15. ANEXO XV - ATESTADO DE VISITA

10.11.16. ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Santo Antônio de Lisboa/PI, 04 de novembro de 2026.

Daniel Rocha Cipriano Carvalho
Secretário Municipal de Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

- ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a realização de Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução de obras de infraestrutura para reforma e Ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

1.2. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexequibilidade de lances.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, e o prazo de execução da obra é contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

1.5. Integram este Termo de Referência o Projeto Básico de cada unidade (plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com data-base, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e critérios de medição e pagamento), elaborado em conformidade com a RDC ANVISA nº 50/2002 e a ABNT NBR 9050, acompanhado da respectiva ART/RRT de autoria.

1.3. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo estimado para os interessados em participar deste certame é de **R$ 913.361,81 (novecentos e treze mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva	SV	1	R$ 560.391,63	R$ 560.391,63
2	Execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Bentivi, zona rural	SV	1	R$ 352.970,18	R$ 352.970,18
				VALOR TOTAL	**R$ 913.361.81**

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

4.9. Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será observado pelo Agente de Contratação que desclassificará a mesma, salvo em situações apenas formais previstas na legislação. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as declarações, especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerando a natureza similar das serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, o objeto será dividido em 2 (dois) lotes, um por unidade de saúde, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global de cada lote, admitida a adjudicação de ambos os lotes ao mesmo licitante.

5.2. Cada lote será objeto de contrato próprio, com cronograma, medição e fiscalização independentes, podendo o mesmo licitante sagrar-se vencedor de ambos os lotes, desde que atenda aos requisitos de habilitação exigidos para cada um.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.10.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.11. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL – SOCIAL E TRABALHISTA

6.11.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;

6.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.11.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.9. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

6.11.10. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.

6.11.11. A empresa em recuperação judicial poderá participar desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, mediante certidão emitida pela instância judicial competente ou plano de recuperação homologado em juízo, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste item e dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

6.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da Empresa, sendo exigível o

visto do CREA-PI das empresas registradas em outra unidade da federação apenas por ocasião da contratação.

6.12.2. Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Física dos responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa, devendo compor a equipe técnica da licitante pelo menos 01 (um) engenheiro civil, tendo em vista os serviços ora licitados.

6.12.3. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante darseá através:

a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

b) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

c) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

6.12.4. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto deste certame.

6.12.5. A vistoria técnica é FACULTATIVA. A licitante que optar por realizá-la poderá apresentar atestado de visita, conforme Anexo XV, expedido pelo Órgão licitador, devendo a visita ser efetuada por representante da empresa interessada, devidamente credenciado, com as atribuições de visitar o(s) local (ais) das obras e serviços objeto deste Edital. A visita aqui referida servirá para fornecer aos licitantes, antes da elaboração de suas propostas de preços, o conhecimento real das condições físicas e estruturais de cada obra, como também, vislumbrar algo que a Prefeitura não constatou, dando assim condições para que os mesmos impugnem o Edital, ou para que haja a correção do vício apontado; bem como constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo funcionário da prefeitura encarregado de acompanhar a visita e o responsável por esta enviado pela empresa.

6.12.6. A visita ao local das obras poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa/PI – 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), mediante agendamento prévio pelo e-mail prefsal2025@gmail.com, em data e horário distintos para cada interessado, até o último dia útil anterior à abertura da sessão, sendo acompanhada por servidor designado pela Prefeitura, que expedirá o atestado de visita.

6.12.6.1. O Atestado de Visita a que se refere o item acima poderá ser substituído por Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa participante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, (Acórdão TCU 234/2015);

6.12.7. Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo XVI. A indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente ensejará diligência para apuração de eventual conluio ou fraude, assegurado o contraditório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.8. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato de prestação de serviços; e

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

6.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, admitindo-se o balanço de abertura para a empresa constituída no exercício em curso (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.20.2.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I - ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ILG = AC+RLP/PC+ELP, onde:
AC = Ativo circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante
ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ILC = AC/PC, onde:
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

III – SG (Solvência Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
SG = AT / (PC + ELP), onde: AT = Ativo total.

6.20.2.2. Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.20.2.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Os índices e o percentual adotados estão justificados nos autos do processo licitatório.

6.20.2.4. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

6.20.2.5. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

6.21. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

6.21.1. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.21.2. Apresentar fotos da fachada da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo. Também poderá ser exigido mediante diligência do agente de contratação.

6.21.3. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

6.21.4. DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.133/21.

6.21.5. DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.

6.21.6. DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.

6.21.7. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.

6.21.8. DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.

6.21.9. DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apesentada no modelo anexo ao edital de licitação.

6.21.10. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.21.11. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6.21.12. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.21.13. Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS.
6.21.14. Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU.
6.21.15. Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.
6.21.16. Para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá comprovar seu enquadramento mediante certidão simplificada da Junta Comercial, sem prejuízo da declaração prevista no Anexo XIII.
6.21.18. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar a obra em perfeitas condições, conforme o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde (RDC ANVISA nº 50/2002 e ABNT NBR 9050), providenciando a ART de execução, o Diário de Obras, a placa da obra e o cumprimento da NR-18;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, cabendo à Contratada responder pelos danos causados a terceiros em decorrência de ato seu, de seus empregados, prepostos

ou subordinados (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, com base em medições mensais das etapas efetivamente executadas, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição do Projeto Básico (art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141), mediante apresentação de boletim de medição aprovado pela fiscalização, nota fiscal/fatura, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ART de execução e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados à obra.

10.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária [●]; Funcional Programática [●] (sugestão: função 10 – Saúde, subfunção 301 – Atenção Básica); Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos [●].

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n° 14.133/21, Decretos Municipais e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, cujo Centro Administrativo fica localizado nesta cidade na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, em dias úteis as 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal da Obras

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Daniel Rocha Cipriano Carvalho, Luis Alberto Silva Moura

Problema Resumido
Necessidade de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Bentivi, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, visando adequar a infraestrutura física das unidades, melhorar as condições de atendimento à população, garantir maior conforto e segurança aos usuários e profissionais de saúde, bem como ampliar a capacidade de prestação dos serviços de atenção básica à saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura física da rede municipal de saúde, mediante a reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

A necessidade decorre da importância de assegurar instalações físicas adequadas, seguras e funcionais para o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde, considerando que as condições estruturais das unidades são fundamentais para garantir um atendimento humanizado, eficiente e de qualidade à

população. A existência de espaços insuficientes ou que necessitem de adequações pode comprometer a organização dos serviços, o fluxo de pacientes, o trabalho dos profissionais e o adequado acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a realização das intervenções permitirá adequar os ambientes às necessidades operacionais das unidades, melhorar as condições de acessibilidade, segurança, higiene e conforto, bem como ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

Ressalta-se, ainda, a relevância da intervenção na Unidade Básica de Saúde situada no Povoado Bentivi, considerando sua localização na zona rural e a importância de garantir à população dessas localidades o acesso a serviços públicos de saúde em instalações apropriadas, reduzindo dificuldades de atendimento e contribuindo para a descentralização e o fortalecimento da assistência básica.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil mostra-se necessária para assegurar a execução dos serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade e às exigências de segurança, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura municipal de saúde.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as disposições da legislação vigente.

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação técnica: comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
2. Registro profissional: possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, bem como profissional(is) legalmente habilitado(s) para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.
3. Responsabilidade técnica: apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, antes do início da execução dos serviços.
4. Conformidade com os projetos: executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integrarão o processo de contratação.
5. Qualidade dos materiais: utilizar materiais de construção novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, observando as especificações e os padrões exigidos pela Administração.
6. Cumprimento dos prazos: observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, garantindo a execução e a conclusão das obras dentro do período contratualmente previsto.
7. Normas de segurança: cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos trabalhadores.

8. Regularidade fiscal e trabalhista: comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021.
9. Fiscalização e acompanhamento: permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes formalmente designados pela Administração, atendendo às determinações e solicitações pertinentes.
10. Correção de irregularidades: responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação e do contrato.
11. Responsabilidade ambiental: adotar práticas adequadas de gerenciamento e destinação dos resíduos provenientes da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável.

A contratação deverá selecionar empresa que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a execução integral do objeto, a qualidade das intervenções e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

Entre as soluções possíveis, destacam-se:

1. Execução direta pela Administração Pública: consiste na realização das obras por meio de recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura operacional próprios do Município. Entretanto, essa alternativa pode apresentar limitações em razão da necessidade de disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, materiais e estrutura técnica suficiente para conduzir todas as etapas da obra, além de exigir maior organização operacional da Administração.
2. Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil: consiste na contratação de pessoa jurídica com experiência e capacidade técnica para executar integralmente os serviços de reforma e ampliação, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.
3. Contratação de serviços separados por etapas ou especialidades: consiste na contratação de diferentes empresas ou profissionais para executar parcelas específicas da obra, como serviços preliminares, instalações elétricas, instalações hidráulicas, alvenaria, revestimentos, cobertura e acabamentos. Embora possa proporcionar maior especialização em determinadas atividades, essa alternativa exige maior esforço de coordenação, fiscalização e integração dos serviços, podendo ocasionar dificuldades de compatibilização, atrasos e dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas.

ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a exigência de mão de obra qualificada, a utilização de materiais apropriados e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

Essa alternativa permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução das intervenções, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual, o controle dos prazos, a verificação da qualidade dos serviços e a responsabilização por eventuais irregularidades.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil mostra-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades do Município, visando garantir a adequada reforma e ampliação das unidades de saúde, a melhoria da infraestrutura física e a prestação de serviços públicos de saúde em melhores condições à população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução das obras de infraestrutura destinadas à reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, contemplando todos os serviços necessários à adequada execução das intervenções, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas elaboradas pela Administração Municipal.

A solução deverá abranger o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos para obras dessa natureza.

A execução compreenderá os serviços de reforma e adequação das estruturas existentes, bem como as intervenções necessárias à ampliação dos espaços físicos das unidades, incluindo os serviços preliminares, demolições, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acabamentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, conforme aplicável a cada unidade de saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas de segurança do trabalho e das demais disposições legais pertinentes.

A solução também contempla o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos serviços realizados com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ao final, espera-se que as unidades de saúde disponham de instalações físicas reformadas, ampliadas e adequadas às necessidades de funcionamento, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e atendimento aos usuários, além de melhores condições de trabalho aos profissionais da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a solução selecionada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, promovendo o fortalecimento da infraestrutura da saúde pública municipal e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população de Santo Antônio de Lisboa/PI.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva	SV	1	R$ 560.391,63	R$ 560.391,63
2	Execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Bentivi, zona rural	SV	1	R$ 352.970,18	R$ 352.970,18
				VALOR TOTAL	**R$ 913.361.81**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não deverá ser parcelada, considerando que o objeto consiste na execução de obras de engenharia civil destinadas à reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, envolvendo serviços que possuem interdependência técnica e operacional e que demandam planejamento, coordenação e execução integrada.

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na compatibilização das etapas da obra, na definição de responsabilidades técnicas, na coordenação dos serviços e no cumprimento do cronograma físico-financeiro, além de aumentar os riscos de atrasos, retrabalhos e possíveis conflitos relacionados à qualidade e à execução dos serviços.

A contratação de uma única empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela execução integral do objeto, facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública, otimizar a gestão contratual e assegurar maior integração entre as diferentes etapas dos serviços.

Ressalta-se que, embora o objeto contemple intervenções em duas unidades de saúde distintas, ambas integram uma mesma solução de infraestrutura, voltada ao atendimento de uma necessidade comum da Administração Municipal, sendo conveniente a execução sob uma única responsabilidade contratual, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e técnica dessa configuração.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a interdependência dos serviços e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento da contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, bem como com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, a Administração Municipal

pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria da infraestrutura física da rede pública de saúde e para a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1. Melhoria da infraestrutura física: proporcionar instalações reformadas, ampliadas e adequadas às necessidades de funcionamento das unidades de saúde, garantindo melhores condições estruturais e operacionais.
2. Ampliação da capacidade de atendimento: disponibilizar espaços físicos mais amplos e funcionais, favorecendo a organização dos serviços e o atendimento de um maior número de usuários, conforme a capacidade operacional das unidades.
3. Melhoria da qualidade dos serviços de saúde: oferecer ambientes apropriados para a realização dos atendimentos e procedimentos, contribuindo para uma assistência mais eficiente, humanizada e resolutiva.
4. Garantia de acessibilidade e segurança: adequar os espaços físicos às normas técnicas aplicáveis, proporcionando melhores condições de circulação, segurança e acessibilidade aos pacientes, acompanhantes e profissionais.
5. Melhores condições de trabalho: proporcionar ambientes adequados aos profissionais de saúde, favorecendo o desempenho de suas atividades e a organização dos serviços prestados.
6. Fortalecimento da atenção básica: contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde, especialmente no atendimento à população residente na zona rural, facilitando o acesso aos serviços públicos de saúde.
7. Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos: assegurar a execução dos serviços conforme os projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, evitando desperdícios, retrabalhos e gastos desnecessários.
8. Valorização do patrimônio público: promover a conservação, recuperação e ampliação das instalações municipais, aumentando sua vida útil e garantindo melhores condições de utilização pela população.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na entrega de unidades de saúde com infraestrutura adequada, segura, acessível e funcional, atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal e proporcionando melhores condições de acolhimento, atendimento e assistência à população de Santo Antônio de Lisboa/PI.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias, de modo a garantir o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração e aprovação dos projetos técnicos: assegurar que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estejam devidamente elaborados, revisados e aprovados pelos setores competentes.
2. Disponibilidade orçamentária e financeira: verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação e da execução das obras.

3. Preparação do procedimento licitatório: providenciar a elaboração dos documentos necessários à contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o enquadramento legal, edital e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
4. Designação de responsáveis: designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente com conhecimentos compatíveis com a natureza do objeto, para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
5. Disponibilização dos locais de execução: assegurar que as áreas destinadas à realização das obras estejam devidamente disponíveis e em condições de permitir o início dos serviços, adotando as medidas necessárias para organização dos espaços e eventual isolamento das áreas de intervenção.
6. Planejamento da execução: estabelecer, em conjunto com os setores responsáveis, as condições para execução das obras, considerando a necessidade de minimizar eventuais impactos no funcionamento das unidades de saúde e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos à população.
7. Acompanhamento técnico: providenciar o acompanhamento das etapas de execução por profissional habilitado, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e normas aplicáveis.
8. Fiscalização e controle de qualidade: estabelecer procedimentos para medição dos serviços executados, conferência dos materiais empregados, verificação da qualidade dos acabamentos e registro de eventuais irregularidades, garantindo que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados.
9. Recebimento da obra: ao término da execução, realizar as vistorias necessárias para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, promover o recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação vigente, e exigir a correção de eventuais falhas identificadas.

Por fim, a Administração deverá assegurar que todas as providências necessárias sejam adotadas antes e durante a execução contratual, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços, o cumprimento das exigências legais e técnicas e a entrega das unidades de saúde em condições apropriadas de funcionamento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, não se identifica, a princípio, a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação pretendida contempla a execução integral dos serviços de engenharia civil necessários às intervenções, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização das obras, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

Eventuais aquisições de mobiliários, equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes ou outros itens destinados à estruturação e ao funcionamento das unidades de saúde poderão ser objeto de procedimentos de contratação próprios, caso identificada essa necessidade pela Administração, não constituindo, contudo, condição indispensável para a execução das obras.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui autonomia em relação a outros procedimentos, não sendo identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua efetiva realização.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde José Antônio da Silva e da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bentivi, Zona Rural do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente em razão da geração de resíduos, utilização de materiais, consumo de água e energia elétrica, emissão de poeira e ruídos e movimentação de materiais e equipamentos.

Dentre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se:

1. Geração de resíduos da construção civil: decorrente de demolições, remoções, cortes, sobras de materiais e embalagens, exigindo acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados.
2. Emissão de poeira e partículas: ocasionada pela movimentação de materiais, demolições e execução de serviços, podendo provocar desconforto aos trabalhadores, usuários e moradores das áreas próximas.
3. Geração de ruídos e vibrações: resultante da utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos durante a execução das obras, devendo ser controlada para minimizar incômodos à população e interferências nas atividades das unidades de saúde.
4. Consumo de recursos naturais: utilização de água, energia elétrica, areia, brita, madeira, cimento e outros materiais necessários à execução dos serviços, exigindo medidas de racionalização e prevenção de desperdícios.
5. Risco de contaminação do solo e da água: decorrente do armazenamento ou descarte inadequado de tintas, solventes, óleos, combustíveis e outros produtos utilizados na construção civil.

Para minimizar os impactos identificados, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle e prevenção ambiental, observando a legislação vigente e, especialmente, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Realizar a segregação, o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reutilização e a reciclagem sempre que possível;
- Promover o descarte dos resíduos exclusivamente em locais devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes;
- Adotar medidas de controle da emissão de poeira, mediante limpeza periódica e umidificação das áreas de trabalho, quando necessário;
- Controlar os níveis de ruídos, respeitando os horários e limites estabelecidos na legislação aplicável;
- Utilizar água, energia elétrica e materiais de construção de maneira racional, evitando desperdícios;
- Armazenar adequadamente produtos químicos, tintas, solventes e demais materiais potencialmente poluentes;
- Manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos, evitando o acúmulo de resíduos e materiais que possam comprometer o meio ambiente;
- Orientar os trabalhadores quanto às boas práticas ambientais e aos procedimentos adequados de segurança e descarte.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são inerentes à natureza dos serviços de engenharia e poderão ser devidamente controlados e mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, fiscalização adequada e cumprimento das normas ambientais aplicáveis, buscando assegurar que a execução das obras ocorra com o menor impacto possível ao meio ambiente e à comunidade local.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

PROJETO

- ANEXO III -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar os serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de R$ [...] [valor total da proposta por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços [...] dias.
Prazo de Validade da Proposta:.
Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ n° [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Santo Antônio de Lisboa/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

-	-

ANEXO IV

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Concorrência Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

-	-

ANEXO VI

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], com vistas à participação na Concorrência Eletrônica em epígrafe, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO VII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

-	-

ANEXO VIII

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI antes da abertura oficial das propostas, e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

ANEXO IX

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9°, §1°, da Lei n° 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

-	-

ANEXO X

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;

c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI;

d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO XI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

ANEXO XII

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART.
63, §1° DA LEI 14.133/21

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento art. 63, §1° da Lei 14.133/21, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

ANEXO XIII

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]
[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

ANEXO XIV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2026 – PMSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [.....]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI E A EMPRESA [.....] QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° [.....], estabelecido na [.....] em Santo Antônio de Lisboa/PI, neste ato representado por seu [.....], [.....] e inscrito no CPF n° [.....], estabelecido na [.....] em Santo Antônio de Lisboa/PI.

CONTRATADA: [**DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência Eletrônica n° XXX/2026 instruído através do Processo Administrativo n° XXXX/2026 – PMSAL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência; O
Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), abrangendo o prazo de execução da obra de [●] dias, contados da Ordem de Serviço, e o prazo de recebimento definitivo, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, por se tratar de contrato por escopo (art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021).
2.1.1. A prorrogação do prazo de execução, quando cabível, será justificada nos autos e formalizada por termo aditivo, com readequação do cronograma físico-financeiro.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. O objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).
3.3. O recebimento definitivo não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na habilitação, mediante prévia autorização do Contratante e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo o Contratado integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições das etapas e serviços efetivamente executados, segundo o regime de execução, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição do Projeto Básico, mantida, em eventuais aditivos, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, com base em medições mensais aprovadas pela fiscalização (art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141), mediante apresentação do boletim de medição, da nota fiscal/fatura, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ART de execução e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)
7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas.
b) A data-base adotada será a data do orçamento estimado da Administração, e o reajuste será devido após 1 (um) ano contado dessa data.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, cabendo ao Contratado responder pelos danos causados a terceiros em decorrência de ato seu, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº
14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA-PI;

9.23. Manter no canteiro Diário de Obras (Livro de Ordem), devidamente atualizado;

9.24. Instalar placa de obra conforme modelo do Município e, se houver recursos de transferência, do órgão concedente;

9.25. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-18, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.26. Executar os serviços de forma a minimizar a interferência no funcionamento das unidades de saúde, observando as medidas de isolamento, limpeza e controle de poeira e ruído compatíveis com ambiente assistencial;

9.27. Manter preposto aceito pelo Contratante no local da obra (art. 118 da Lei nº 14.133/2021) e entregar, ao final, o cadastro "como construído" (as built) das instalações executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Será exigida, quando cabível, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, para propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que deverá ser prestada antes da assinatura do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, e será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.3. 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: [...] e Dotação: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021); 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O contratante cadastrará o presente contrato no sistema Contratos Web do TCE-PI no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (IN TCE-PI nº 06/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santo Antônio de Lisboa/PI, [.....] de [.....] de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Secretaria Municipal de [.....]

Sr. [.....]
CONTRATANTE

[**EMPRESA**]
Sr(a). [Representante Legal]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

ANEXO XV (ATESTADO DE VISITA)

Pelo presente instrumento, DECLARO que a firma/empresa, _____CNPJ nº _____, por intermédio do seu Engenheiro, Sr. (a). _____, esteve presente no local da obra, objeto da Concorrência Eletrônica nº. XXX/2026, e a vistoriou tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Local, _____de _____de 2026

Responsável designado pela Prefeitura

CPF nº _____

_____ Responsável designado
pela empresa participante

CPF nº _____

ANEXO XVI (DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Ao Agente de Contratação do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº. **XXX/2026**

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos o profissional responsável técnico caso venhamos a vencer a referida licitação:

1 Engenheiro residente
Nome: CREA Nº
Assinatura: Data de registro
Especialidade:

Declaramos, outrossim, que o engenheiro residente acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Local),_____de_____de 2026

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)